



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000403594

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2209501-23.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante RAFAELA SANTA CHIARA GONÇALVES, é agravada EDA VERONICA CORBUCCI RODRIGUES (JUSTIÇA GRATUITA).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

CARLOS RUSSO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2209501-23.2024.8.26.0000
COMARCA DE SÃO PAULO - 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL
DE PENHA DE FRANÇA
AGRAVANTE: RAFAELA SANTA CHIARA (credora)
AGRAVADA: EDA VERONICA CORBUCCI RODRIGUES (devedora)
DECISÃO AGRAVADA: JUÍZA DE DIREITO DEBORAH LOPES

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Etapa de cumprimento de julgado (honorária de sucumbência). Impugnação da devedora acolhida, suspendendo a exigibilidade do crédito exequendo, nos termos do artigo 98, §3º, do Código de Processo Civil. Recurso da advogada, credora. Provimento.

VOTO Nº 53.773

RELATÓRIO

Agravo de instrumento, credora, em etapa de cumprimento de julgado (honorária de sucumbência), a agravante renova argumentos, para que lhe seja dado prosseguir na execução, com a revogação de benefícios da gratuidade judiciária deferidos à devedora.

Recurso tempestivo, processado no duplo efeito (fl. 12).

Informações da instância da causa, a fls. 16/17.

Contraminuta, a fls. 19/27.

Manifestações das partes a fls. 43/122.

FUNDAMENTAÇÃO

Indicações a fls. 114/155, colhe-se que a devedora auferia renda mensal na quantia de R\$ 6.943,00.

Houve importante redução de despesas, assim que, desde outubro de 2023, seus netos respondem por encargos de condomínio (R\$ 2.481,80) e IPTU (R\$ 1.052,62) do apartamento situado à Rua Serra de Botucatu, imóvel que não pertence à devedora, a residir em companhia de filha e genro, ali, segundo consta, não concorrendo com despesas regulares, compreendendo consumo de água, energia elétrica, dentre outras.

Respeitosamente, tais os contornos, já não subsiste quadro de hipossuficiência de recursos, que fez legitimar outorga de gratuidade judiciária, autorizando prosseguir na execução de título condenatório, no âmbito de honorária de sucumbência.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **dou provimento ao recurso.**

CARLOS RUSSO
Relator